



ZONEAMENTO DA APA DO PASSAUNA

JUNHO/2012

Localização RMC



**- CONCENTRA 30,87 %
DA POPULAÇÃO
PARANAENSE E 35,0%
DO PIB ESTADUAL**

**- LOCALIZAÇÃO
ESTRATÉGICA**

RMC – Região Metropolitana de Curitiba



- INSTITUÍDA EM 1973 (LEI COMPLEMENTAR 14/73)

- CRIAÇÃO DA COMEC EM 1974 (LEI ESTADUAL 6.517/74)

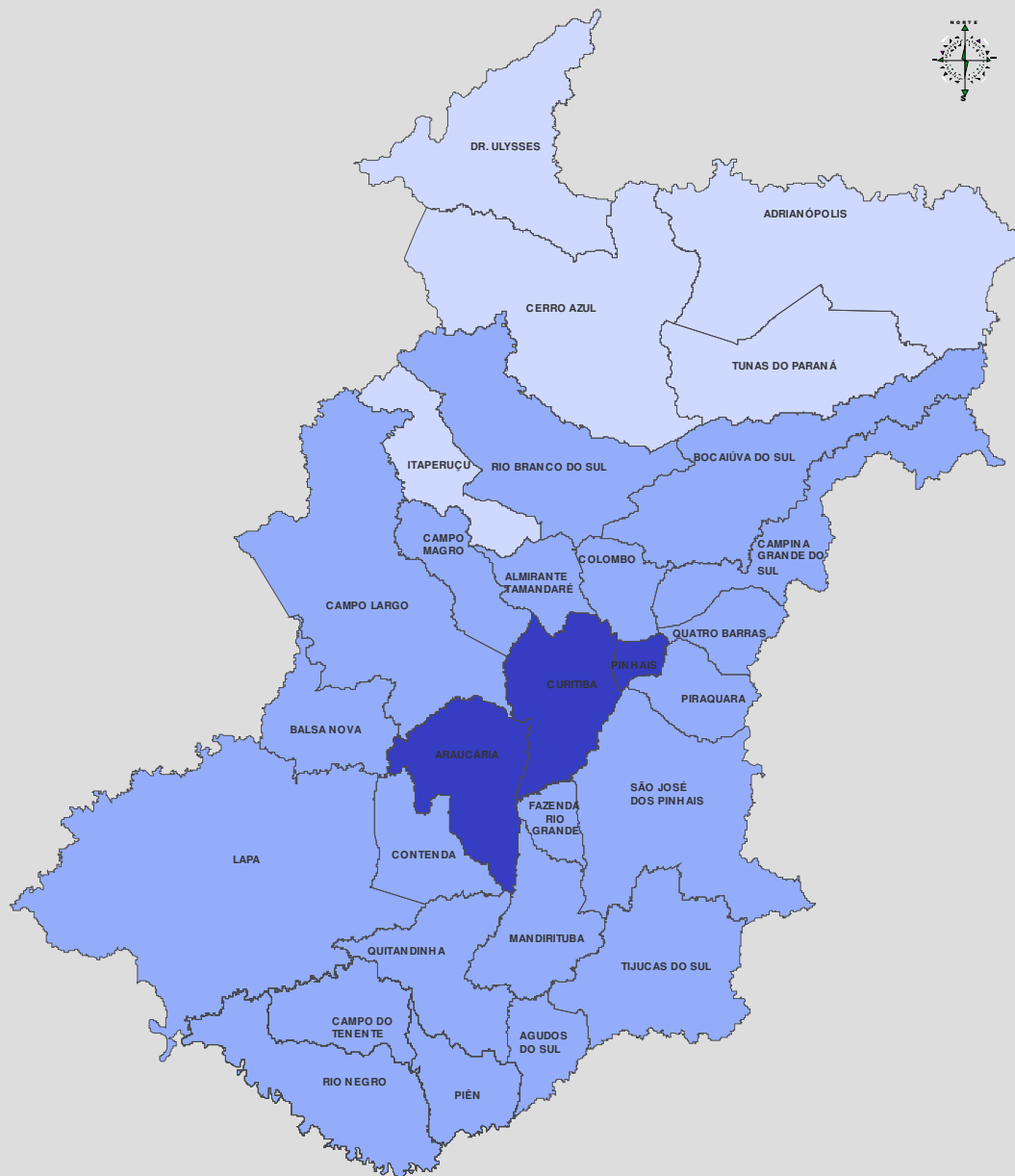
- INICIALMENTE COM 14 MUNICÍPIOS, POPULAÇÃO DE 809.663 HAB. (CURITIBA 75% DA POP.)

- HOJE (2012)

-29 MUNICÍPIOS

- POPULAÇÃO DE 3.223.836 HAB.

RMC – Região Metropolitana de Curitiba



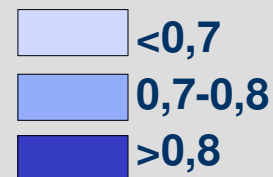
- 29 municípios

- População Censo 2010

	2000	2010
Total	2.768.394	3.223.836
Urbana	2.524.175 (91,18%)	2.956.272 (91,70%)
Rural	244.219 (8,82%)	267.564 (8,30%)

Representa 30,86% do Paraná

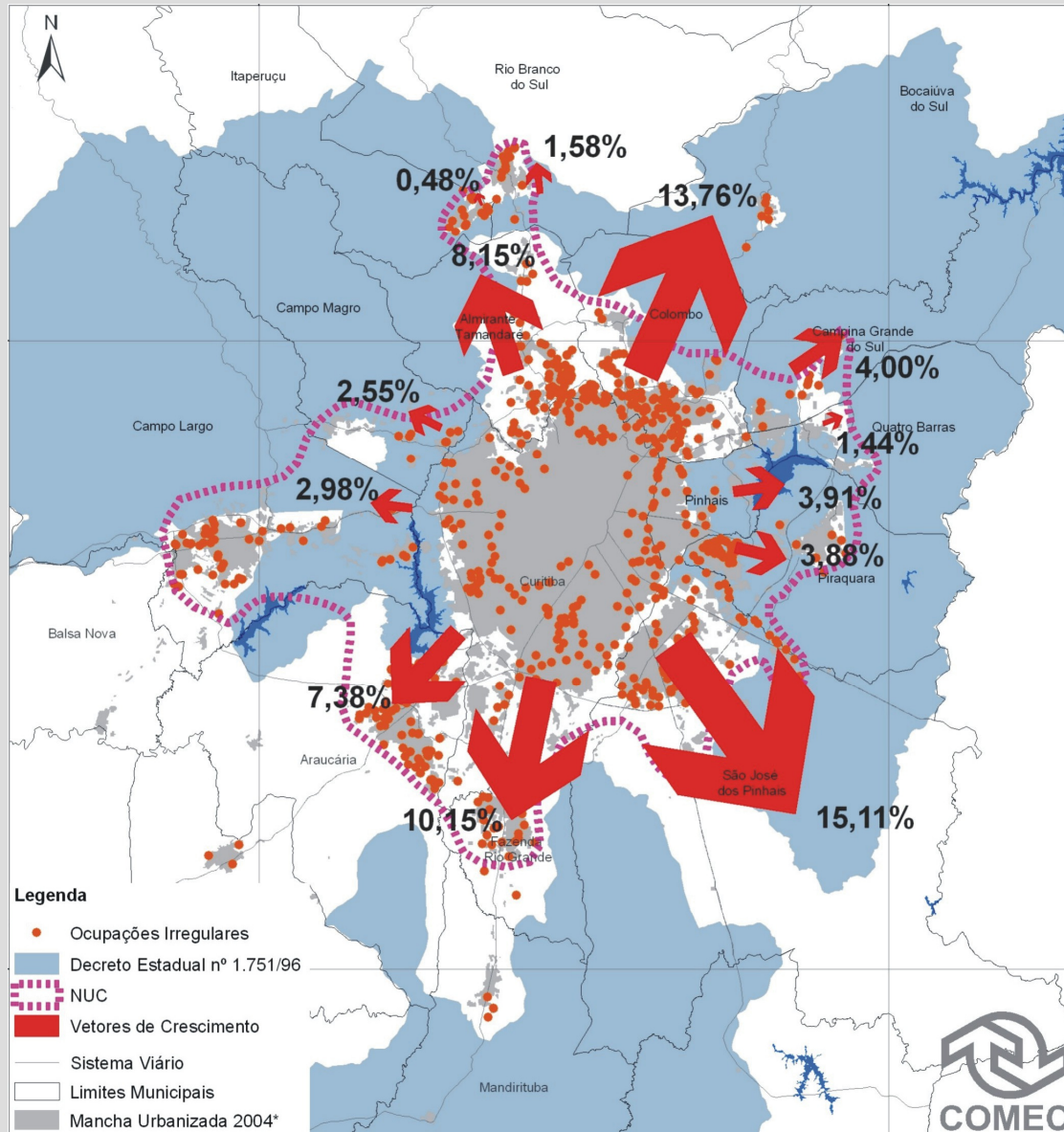
- IDH



IDH Paraná 0,787

IDH Brasil 0,699

Tendências de Crescimento



Crescimento Populacional



**SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E
PROTEÇÃO DOS MANANCIASIAIS DA RMC
SIGPROM**

Lei Estadual nº 12.248/98

Cria o Sistema Integrado de Gestão e Proteção dos Mananciais da RMC e define instrumentos como:

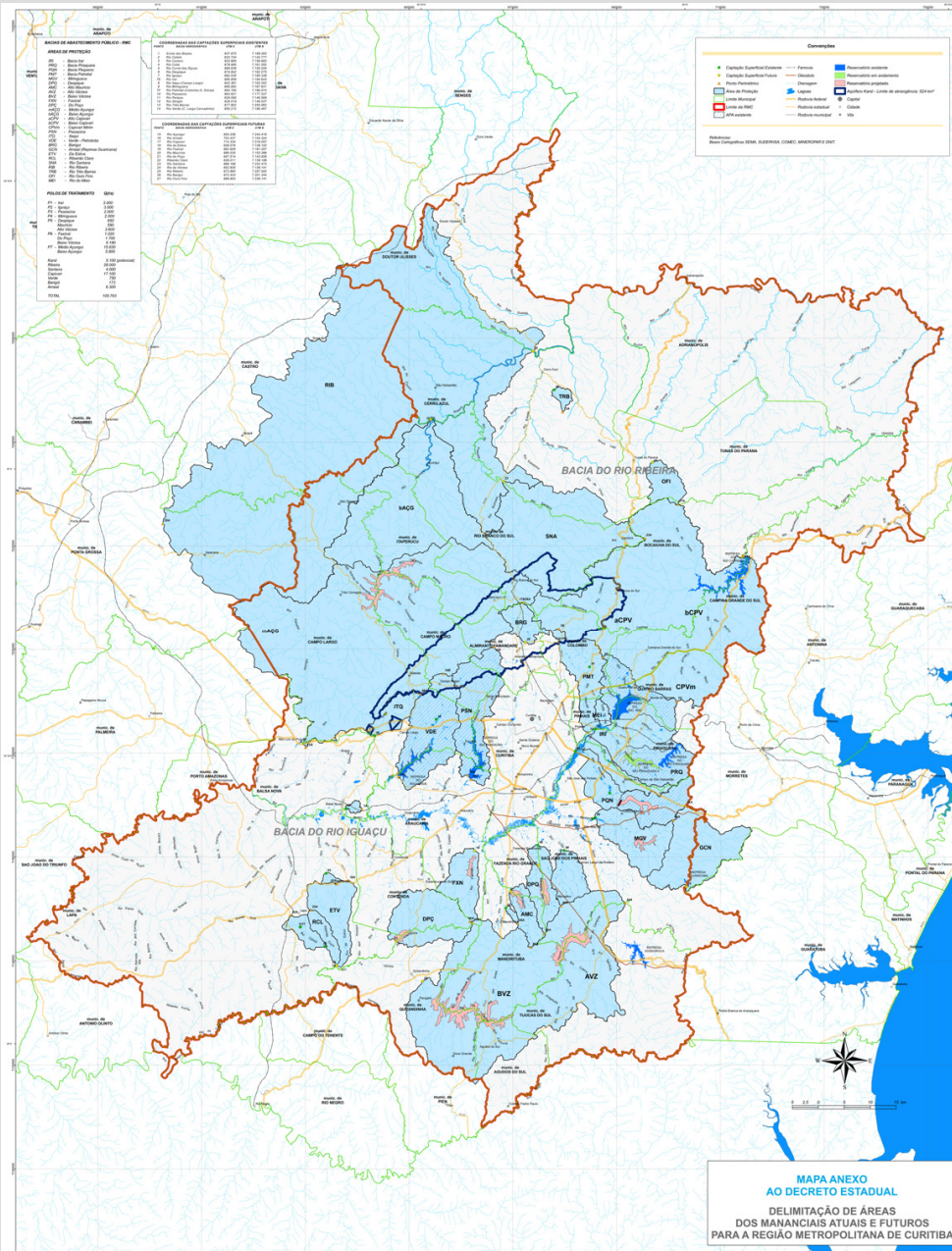
Conselho Gestor dos Mananciais da RMC – CGM

Órgão colegiado, com poderes consultivo, deliberativo e normativo, com a finalidade de elaborar políticas públicas acerca da qualidade ambiental das áreas de proteção de mananciais da Região Metropolitana de Curitiba e acompanhar sua implementação.

Unidades Territoriais de Planejamento - UTPs

Compostas pelas sub-bacias contribuintes dos mananciais de interesse da RMC, para facilitar o planejamento, aglutinando municípios com especificidades a serem trabalhadas conjuntamente.

Decreto Nº 3.411/08



**Área de manancial da RMC =
6.859 km² = 44,36% DA ÁREA
DA RMC É CONSIDERADA
MANANCIAL**

NUC = 1.449 km²

**NUC em área de mananciais =
735 km² = 50,73%**

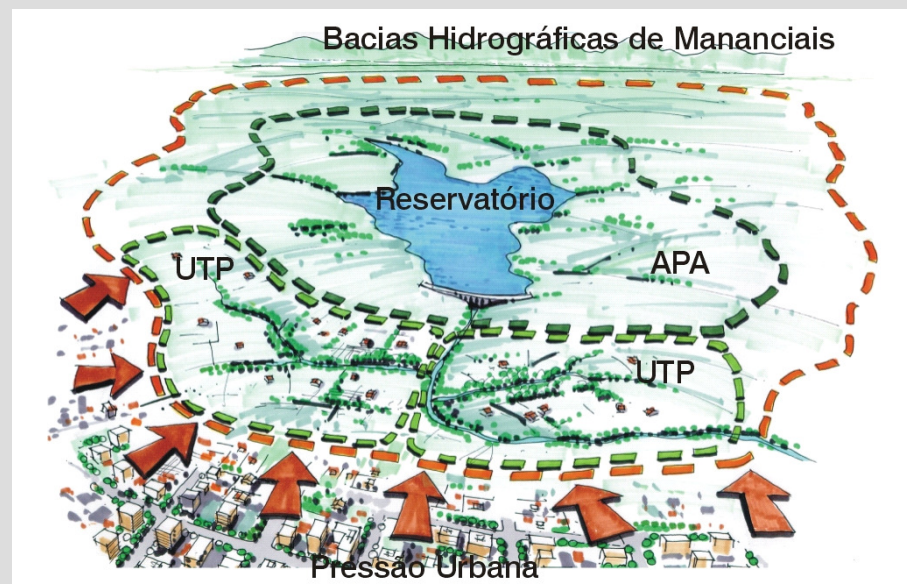
Composição do Conselho Gestor dos Mananciais



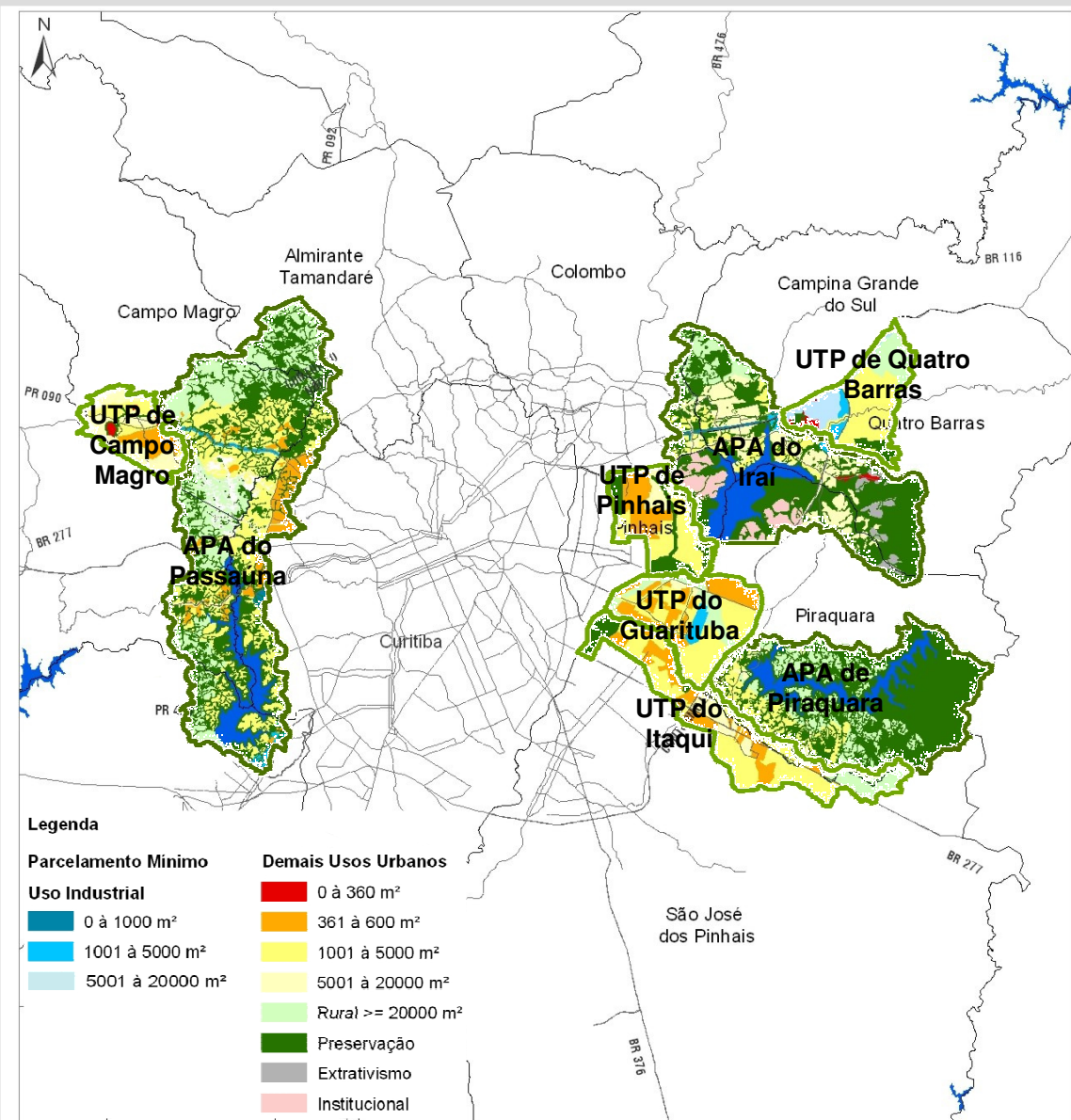
TOTAL=11 MEMBROS

Municípios: Campo Magro, Piraquara, Campina G. Sul, Almir. Tamandaré
Suplentes: Campo Largo, São J. Pinhais, Quatro Barras, Fazenda R. Grande

Unidade Territorial de Planejamento - UTP



Condicionantes à Ocupação - Legais

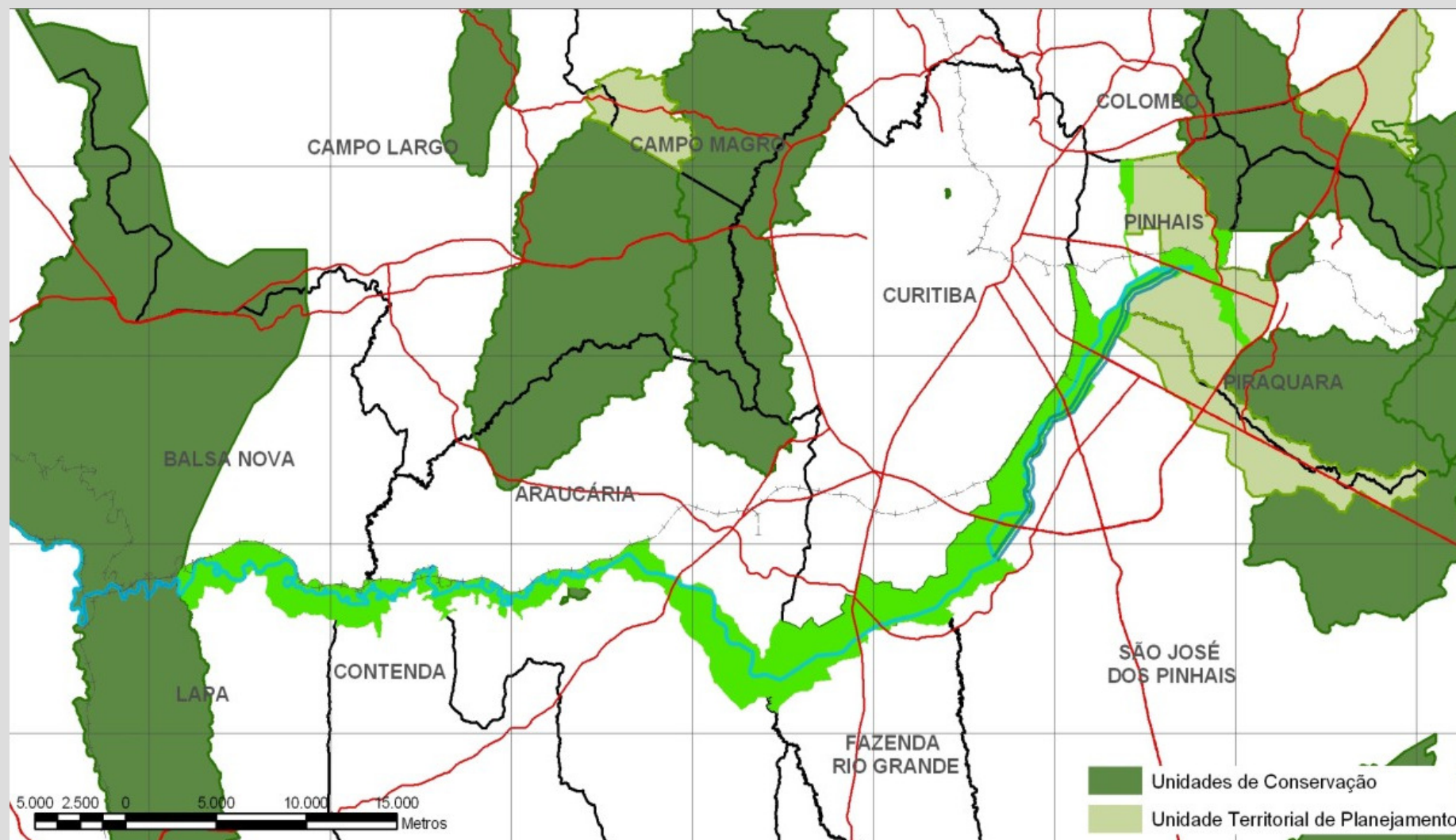


ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO

ZONEAMENTO UTP

- LEI ESTADUAL Nº 12.248/98 - CRIA O SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS DA RMC

Áreas de Proteção Ambiental - RMC



PRINCÍPIOS NORTEADORES

- Baixa densidade populacional nas áreas de mananciais;
- Recuperação do valor de mercado dos imóveis ali existentes.

Propostas de Gestão: Áreas de Mananciais da RMC

	INSTRUMENTO LEGAL
Áreas sob pressão de Ocupação Urbana	UTP's - Unidades Territoriais de Planejamento
Bacias Hidrográficas dos Reservatórios de Abastecimento Público	APA's - Áreas de Proteção Ambiental
Áreas Urbanização Consolidada (Perímetros Urbanos Atuais)	Legislação Municipal de Uso e Ocupação do Solo
Áreas Rurais	Legislação Federal - INCRA (Módulo Mínimo - 20.000m ²)

Instrumentos de Gestão das Bacias Hidrográficas de Mananciais



Decreto Estadual nº 458/91 – criação APA;

Decreto Estadual nº 832/95 – zoneamento;

**Lei Estadual nº 13.027/2000 - perímetro
Área: 15.690 ha.**

Decreto Estadual nº 5.063/2001 – zoneamento.

POPULAÇÃO - APA PASSAÚNA

ANO 2.000 = 53.659 pessoas
14.877 domicílios

ANO 2.010 = 67.019 pessoas
22.208 domicílios

Taxa de crescimento: 2,25 %

Fonte: IBGE (adaptado por COMEC)

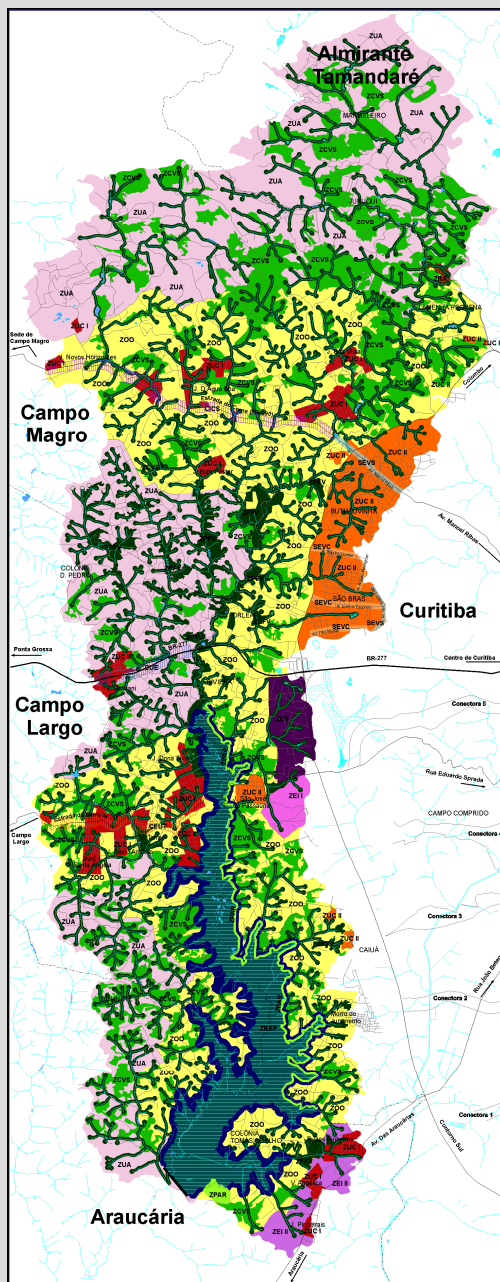
Objetivos

- compatibilizar o zoneamento da APA com os objetivos do SIGPROM;**
- assegurar as condições essenciais à recuperação e conservação do manancial destinado ao abastecimento público;**
- promover a recomposição florestal;**
- incentivar e compatibilizar os instrumentos que propiciem o uso e ocupação do solo de forma adequada a conservação do manancial;**
- promover o controle ambiental da área.**

- Prefeituras ARAUCÁRIA, CAMPO LARGO, CAMPO MAGRO, CURITIBA
- IAP, COMEC, SANEPAR, ÁGUASPARANÁ, BPFlo, EMATER, DER, ONG's, MIN. PÚBLICO

- Caráter consultivo
- Casos omissos
- Revisões e alterações do zoneamento

Decreto Nº 5063 - 20/11/2001



Áreas de Urbanização Consolidada

- ZUC I - Zona de Urbanização Consolidada I
- ZUC II - Zona de Urbanização Consolidada II

Áreas de Ocupação Orientada

- ZOO - Zona de Ocupação Orientada
- ZEI I - Zona Especial de Indústria I (CIC)
- ZEI II - Zona Especial de Indústria II (CIAR)
- ZES - Zona Especial de Serviços
- SEVS - Setor Especial de Vias Setoriais
- SEVC - Setor Especial de Vias Coletoras
- CICS - Corredor Especial de Indústria, Comércio e Serviços - PR - 090
- CUE - Corredor de Uso Especial - BR - 277
- CEUT - Corredor Especial de Uso Turístico PR - 501

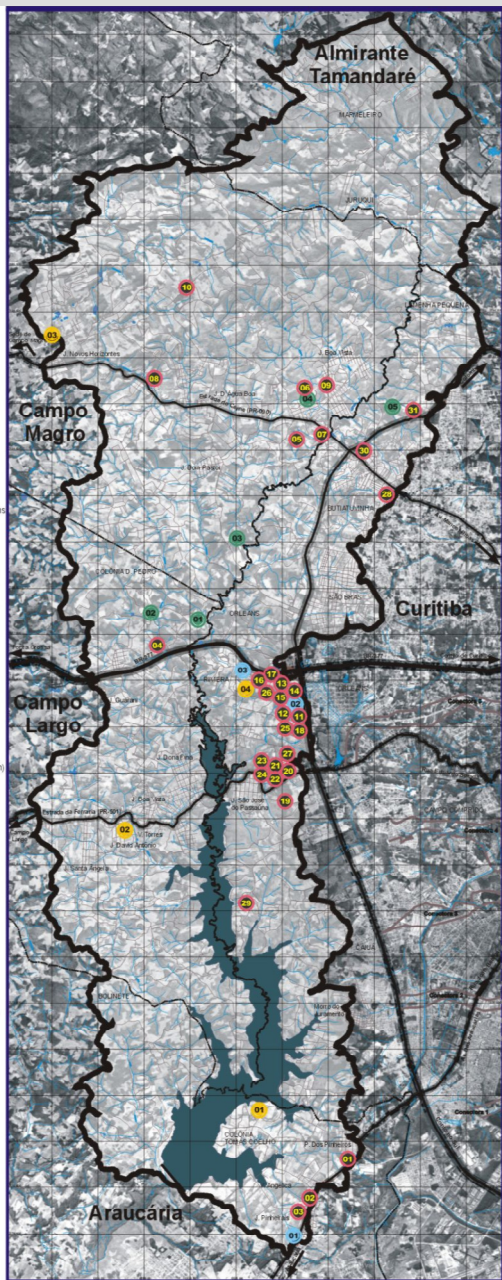
Área Rural

- ZUA - Zona de Uso Agropecuário

Áreas de Restrição à Ocupação

- ZREP - Zona da Represa
- ZPRE - Zona de Proteção da Represa
- ZPFV - Zona de Preservação de Fundo de Vale
- ZCVS - Zona de Conservação da Vida Silvestre
- ZPAR - Zona de Parques
- ZRA - Zona de Recuperação Ambiental

Decreto Nº 5063 - 20/11/2001



LEGENDA

CEMITÉRIO

Araucária

- 1 - Cemitério São Miguel

Campo Largo

- 2 - Cemitério Bom Jesus

Campo Magro

- 3 - Cemitério Municipal de Campo Magro

Curitiba

- 4 - Cemitério Muçulmano

EXTRAÇÃO MINERAL

Campo Largo

- 1 - Pedreira Central
- 2 - Inecol Pedreira e Usina de Asfalto

Campo Magro

- 3 - APMISA Mineração Ltda
- 4 - Construtora Greca Ltda

Curitiba

- 5 - Pussoli

POSTO DE COMBUSTÍVEL

Araucária

- 1 - Posto Avenida

Curitiba

- 2 - Posto Palmiro Ltda
- 3 - Posto Colônia Nova Orlear

INDÚSTRIAS

Araucária

- 1 - Construtora Andrade Ribeiro
- 2 - Labra Ind. de Lápiz
- 3 - Maxion 20

Campo Largo

- 4 - Horlle Ind. de Papel

Campo Magro

- 5 - Com. Kraft Embalagens
- 6 - Construtora Greca Ltda.
- 7 - Ind. e Com. de Carnes Frigosantos Ltda
- 8 - PBL Ind. e Com. de Fertilizantes Ltda (Solograr)
- 9 - Metalúrgica OTT Ltda
- 10 - Abatedouro de Aves Campo Novo Ltda

Curitiba

- 11 - J.A.Becker
- 12 - Concrebrás S/A
- 13 - Rodolatina Transportes e Serviços
- 14 - Metalúrgica Voigt
- 15 - Holdercin do Brasil S/A (Concretex)
- 16 - Concrepav S/A
- 17 - Sul Beton
- 18 - Volvo do Brasil Veículos Ltda
- 19 - Volvo do Brasil Motor e Veículos Ltda
- 20 - Rejane Imp. Exp. e Distribuição de Alim. Ltda
- 21 - Phytoderm Botica de Produtos Magistrais Ltda
- 22 - Carpintec - Carpintaria Técnica Ltda
- 23 - Construtora ARCE Ltda
- 24 - Instantane Express Com. de Prod. Hortigranj. Ltda
- 25 - Trantor Ind. e Com. de Espumas Ltda
- 26 - Evanise Aparecida Furtado Alburnio
- 27 - Auto Viação Curitiba
- 28 - Fábrica de Banha e Linguíça Santo Antônio Ltda
- 29 - Cejen
- 30 - Bel Paladar
- 31 - Parmalat

APA Passaúna

Atividades de Controle Ambiental Intensivo

- **Atividades Proibidas**

frigoríficos; matadouros; curtumes; indústria de refino de açúcar; indústria de extração e refino de óleos vegetais; indústria de fermento e leveduras; fecularias; lavanderias industriais; indústrias têxteis; tinturarias industriais; indústrias de pilhas, baterias e outros acumuladores; indústrias de preservantes de madeira;

- **Atividades Proibidas**

indústria de fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada ou compensada; indústria de papel e celulose; indústria de borracha; indústrias químicas em geral; atividades de destinação de resíduos urbanos e industriais; depósitos de agrotóxicos e de produtos químicos perigosos para comércio atacadista; postos de abastecimento e serviços.

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 5063/2001

REGULAMENTO AO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO PASSAÚNA

ANEXO II

QUADROS DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

QUADRO I - ZONA DE URBANIZAÇÃO CONSOLIDADA I – ZUC I PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

USOS			OCUPAÇÃO						
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	LOTE MÍNIMO/TESTADA (m ² /m)	COEFIC. APROV.	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECUO MÍN. ALIN. PREDIAL (m)	TAXA PERMEA B. MÍN. (%)	AFAST. DAS DIVISAS (m)
- Habitação unifamiliar – uma por lote ⁽¹⁾ - Habitações unifamiliares em série ⁽²⁾ - Comércio e serviço vicinal 1 e 2 de pequeno porte ⁽³⁾	- Comércio e serviço de bairro ⁽³⁾ ; - Comunitário 1 - Comunitário 2 - Lazer e Cultura, Ensino, Saúde e Culto Religioso	- Os usos definidos no capítulo VII e todos os demais usos.	600,00 /15 ⁽⁴⁾	1 ⁽⁴⁾	50 ⁽⁴⁾	2	5	25	- Facultado - 1,5m no caso de haver abertura nas divisas

(1) Nos loteamentos já aprovados com lotes inferiores a 600 m² serão admitidas duas residências unifamiliares por lote, desde que respeitada a taxa de ocupação da zona.

(2) Densidade máxima de 10 (dez) habitações/ha da área bruta, atendida a fração ideal de 600,00m².

(3) Atividades que não gerem efluentes líquidos.

(4) Para os novos parcelamentos, unificações e subdivisões.

QUADRO II - ZONA DE URBANIZAÇÃO CONSOLIDADA II – ZUC II PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

USOS			OCUPAÇÃO						
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	LOTE MÍNIMO/TESTADA (m ² /m)	COEFIC. APROV.	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECUO MÍN. ALIN. PREDIAL (m)	TAXA PERMEAB. MÍN. (%)	AFAST. DAS DIVISAS (m)
- Habitação unifamiliar ^{(1) (2) (3)} - Habitações unifamiliares em série ^{(1) (2) (3)} - Comércio e serviço vicinal 1 e 2 de pequeno porte ⁽⁴⁾	- Comunitário 1 ⁽⁵⁾ - Comunitário 2 – Lazer e Cultura ⁽⁵⁾ - Comunitário 2 – Ensino e Culto Religioso ⁽⁵⁾	- Os usos definidos no capítulo VII e todos os demais usos.	600 / 15 ^{(6) (7)}	1	50 ⁽⁶⁾	2	5	25	- Facultado - 1,5m no caso de haver abertura nas divisas ⁽⁸⁾

(1) Permitido 01 (uma) habitação unifamiliar por lote padrão de 600m².

(2) Nos loteamentos já aprovados com lotes inferiores a 600 m² será permitido uma habitação por lote.

(3) Densidade máxima de 10 (dez) habitações/ha da área bruta, atendida a fração ideal de 600,00m².

(4) Atividades que não gerem efluentes líquidos.

(5) Os empreendimentos com porte superior a 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados) somente serão licenciados mediante apresentação e devida aprovação dos estudos ambientais pertinentes quando solicitado pelo órgão ambiental.

(6) Com as ressalvas de maior restrição da legislação municipal.

(7) Para novos parcelamentos, unificações e subdivisões.

(8) Para os usos permissíveis o afastamento mínimo das divisas será de 2,50m.

Decreto Nº 5063 - 20/11/2001



QUADRO III - ZONA DE OCUPAÇÃO ORIENTADA – ZOO PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

USOS			OCUPAÇÃO						
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	LOTE MÍNIMO/TESTADA (m ² /m)	COEFIC. APROV.	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECUO MÍN. ALIN. PREDIAL (m)	TAXA PERMEAB. MÍN. (%)	AFAST. DAS DIVISAS (m)
- Habitação unifamiliar ^{(1) (2)} - Comércio e serviço vicinal 1 e 2 de pequeno porte ⁽³⁾	- Habitação Institucional ⁽⁴⁾ - Habitação Transitória 1, 2 ⁽⁴⁾ - Comunitário 2 – Lazer e Cultura ⁽⁴⁾ - Comunitário 3 – Ensino ⁽⁴⁾ - Estabelecimentos Agroindustriais ⁽⁴⁾ - Restaurante ⁽⁴⁾ - Atividades de transformação artesanal de produtos de origem vegetal, animal e mineral desenvolvidas em edificação com até 500,00 m ² ⁽³⁾⁽⁴⁾ ; - Armazéns e silos para produtos agrícolas e estabelecimentos agropecuários ⁽⁴⁾⁽⁵⁾ - Outras atividades e serviços afins às atividades de turismo, lazer e recreação ⁽⁴⁾	- Os usos definidos no capítulo VII e todos os demais usos.	5.000 /20	0,4	20	2	10	60	2,5 ⁽⁶⁾

(1) Densidade máxima de 02 (duas) habitações/ha em loteamentos, sendo permissível uma habitação adicional para caseiro por lote.

(2) Para condomínios residenciais horizontais, a densidade máxima será de 4 (quatro) habitações/ha., atendida uma fração privativa mínima de 700,00 m², desde que haja uma reserva de área de conservação e/ou preservação igual ou superior a 40% da área total do imóvel, conforme Plano de Recomposição Florestal e, ou orientação do órgão ambiental competente. As áreas pertencentes a Zona de Conservação da Vida Silvestre e Preservação de Fundo de Vale, desde que incorporadas ao empreendimento, poderão ser consideradas para fins do cálculo da densidade prevista de (01) uma habitação para cada 2.500,00 m².

(3) Atividades que não gerem efluentes líquidos.

(4) Mediante apresentação e devida aprovação dos estudos ambientais pertinentes, quando solicitado pelo órgão ambiental.

(5) A implementação da atividade agrossilvopastoril existente e a implantação de novas, deverão seguir a orientação do Plano Próprio de Manejo, adotando práticas de conservação do solo e manejo adequado.

(6) Para os usos permissíveis o afastamento mínimo das divisas será de 5,00 m.

Decreto Nº 5063 - 20/11/2001



QUADRO IV - CORREDOR ESPECIAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – CICS - PR-090

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

USOS			OCUPAÇÃO						
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	LOTE MÍNIMO/TESTADA (m ² /m)	COEFIC. APROV.	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECUO MÍN. ALIN. PREDIAL (m)	TAXA PERMEAB. MÍN. (%)	AFAST. DAS DIVISAS (m)
- Habitação institucional - Comunitário 1 - Comunitário 2 – Ensino, Lazer e Cultura - Comércio e serviço vicinal, de bairro, geral e setorial ⁽¹⁾ - Habitação unifamiliar – uma por lote ⁽²⁾	- Comércio e serviço específico 1 ^{(3) (4)} - Habitação transitória 1,2 e 3 ⁽³⁾⁽⁴⁾ - Atividades de transformação artesanal de produtos de origem vegetal, animal e mineral desenvolvidas em edificação com até 500,00 m ² . ^{(1) (3)} - Indústria não perigosa, nociva ou incômoda ^{(1) (3) (4)(5)(6)} - Outras atividades e serviços afins às atividades de turismo, lazer e recreação ⁽³⁾	- Os usos definidos no capítulo VII e todos os demais usos.	2.000 /25	0,6	30	2	⁽⁷⁾	40	2

⁽¹⁾ Atividades que não gerem resíduos líquidos industriais.

⁽²⁾ Quando a faixa do corredor interceptar a ZUC I, prevalecem os parâmetros da ZUC I. Para os lotes com testada para a Rodovia PR-090, inseridos na ZUC I, quando o uso não for exclusivamente residencial, serão aplicados os parâmetros referentes ao CICS.

⁽³⁾ Mediante apresentação e devida aprovação dos estudos ambientais pertinentes, quando solicitado pelo órgão ambiental.

⁽⁴⁾ Ouvida a CAT.

⁽⁵⁾ Ouvida a COMEC.

⁽⁶⁾ A implantação de indústria fica vinculada à compensação ambiental, traduzida em reserva de áreas de conservação e/ou preservação permanente, localizada dentro do imóvel, a ser definida pelo órgão ambiental, nunca inferior a 30% da área do terreno.

⁽⁷⁾ Recuo do alinhamento predial = 15,00 m contados a partir do limite da faixa de domínio da rodovia.

Decreto Nº 5063 - 20/11/2001



QUADRO V - CORREDOR DE USO ESPECIAL – CUE – BR-277 PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

USOS			OCUPAÇÃO						
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	LOTE MÍNIMO/TESTADA (m ² /m)	COEFIC. APROV.	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECUO MÍN. ALIN. PREDIAL (m)	TAXA PERMEAB. MÍN. (%)	AFAST. DAS DIVISAS (m)
- Armazéns e Silos para produtos agrícolas e estabelecimentos agropecuários ⁽¹⁾ - Comércio e serviço geral ⁽²⁾ - Demais usos da zona onde o lote estiver inserido	- Habitação unifamiliar – uma por lote ⁽³⁾ - Restaurante ⁽⁴⁾ - Atividades de transformação artesanal de produtos de origem vegetal, animal e mineral desenvolvidas em edificação com até 500,00 m ² . ^{(2) (4)} - Outras atividades e serviços afins às atividades de turismo, lazer e recreação ⁽²⁾⁽⁴⁾	- Os usos definidos no capítulo VII e todos os demais usos.	5.000 /40	0,6	30	2	⁽⁵⁾	40	2,5

⁽¹⁾ A implementação da atividade silviagrícola e pecuária existente e a implantação de novas, deverão seguir a orientação do Plano Próprio de Manejo, adotando práticas de conservação do solo e manejo adequado.

⁽²⁾ Atividades que não gerem efluentes líquidos.

⁽³⁾ Nos loteamentos já aprovados será permissível uma habitação por lote.

⁽⁴⁾ Mediante apresentação e devida aprovação dos estudos ambientais pertinentes, quando solicitado pelo órgão ambiental.

⁽⁵⁾ Recuo do alinhamento predial = 15,00 m contados a partir do limite da faixa de domínio da rodovia.

Decreto Nº 5063 - 20/11/2001



QUADRO VI - CORREDOR ESPECIAL DE USO TURÍSTICO – CEUT – ESTRADA DA FERRARIA

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

USOS			OCUPAÇÃO						
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	LOTE MÍNIMO/TESTADA (m ² /m)	COEFIC. APROV.	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECUO MÍN. ALIN. PREDIAL (m)	TAXA PERMEAB. MÍN. (%)	AFAST. DAS DIVISAS (m)
- Habitação Unifamiliar – uma por lote - Habitação Transitória 2 ⁽²⁾⁽³⁾	- Todos os usos da zona em que o trecho do CEUT está inserido ⁽¹⁾ - Comércio e Serviço Vicinal ⁽²⁾ - Comércio e Serviço de Bairro ⁽²⁾ - Comunitário 2 – Lazer e Cultura ⁽³⁾ - Outras atividades e serviços ligados ao turismo, lazer e recreação ⁽²⁾⁽³⁾ - Atividades de transformação artesanal de produtos de origem vegetal, animal e mineral desenvolvidas em edificação com até 500,00 m ² ⁽²⁾⁽³⁾	- Os usos definidos no capítulo VII e todos os demais usos.							
Parâmetros da Zona Atravessada									

⁽¹⁾ Todos os usos adicionais aqueles da zona em que o CEUT está inserido aplica-se apenas aos lotes com testada à via considerada. Nas áreas de restrição à ocupação prevalecem os parâmetros e os usos e atividades especificadas para as mesmas.

⁽²⁾ Atividades que não gerem efluentes líquidos.

⁽³⁾ Mediante apresentação e devida aprovação dos estudos ambientais pertinentes, quando solicitado pelo órgão ambiental.

Decreto Nº 5063 - 20/11/2001



QUADRO VII - ZONA ESPECIAL DE INDÚSTRIA - ZEI I - (CIC) PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

USOS			OCUPAÇÃO						
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	LOTE MÍNIMO/TESTADA (m ² /m)	COEFIC. APROV.	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECUO MÍN. ALIN. PREDIAL (m)	TAXA PERMEAB. MÍN. (%)	AFAST. DAS DIVISAS (m)
- Indústrias ^{(1) (2)}	- Habitação Unifamiliar ⁽³⁾ ; - Comércio e Serviço Geral ⁽¹⁾⁽³⁾⁽⁴⁾	- Os usos definidos no capítulo VII, inclusive: - Gráficas que gerem efluentes líquidos - Oficinas de lataria e pintura - Comércio atacadista de combustíveis - Cerâmica e marmorarias - Transportadora e Garagem de Ônibus - Todos os demais usos	600 /20 ⁽⁵⁾	1 ⁽⁶⁾	50	-	⁽⁷⁾	25	- Lotes com testada até 50m afastam. mín. de 3m soma 7m - Lotes com testada maior que 50m afastam. mín de 5m ⁽⁸⁾

(1) Serão permitidas somente as atividades que não gerem efluentes líquidos e emissões atmosféricas.

(2) Serão permissíveis as atividades complementares ao uso industrial.

(3) Ouvida a CIC e os órgãos ambientais competentes.

(4) Esse uso só será permitido quando constar expressamente do contrato de venda celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento de Curitiba e a parte interessada.

(5) Com as ressalvas de maior restrição da legislação municipal.

(6) No caso de habitação unifamiliar e comércio e serviço geral, o coeficiente de aproveitamento é de 0,6.

(7) Na área de abrangência da Cidade Industrial de Curitiba o recuo será em função da classificação das vias: Via Principal = 20m; Via Secundária = 15m; Via Terciária = 10m e Via Quaternária = 5m.

(8) Exceto para habitação unifamiliar onde o afastamento mínimo deverá atender o seguinte: Até 8,00m de altura = facultado. Acima de 8,00 de altura = 2,50m, e comércio e serviço geral onde o afastamento mínimo é de 5,00 m.

Decreto Nº 5063 - 20/11/2001



QUADRO VIII - ZONA ESPECIAL DE INDUSTRIA – ZEI II – (CIAR)

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

USOS			OCUPAÇÃO						
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	LOTE MÍNIMO/TESTADA (m ² /m)	COEFIC. APROV.	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECUO MÍN. ALIN. PREDIAL (m)	TAXA PERMEAB. MÍN. (%)	AFAST. DAS DIVISAS (m)
- Comércio e serviço geral ⁽¹⁾	- Habitação unifamiliar por lote ⁽²⁾ - Comércio e serviço setorial ⁽¹⁾⁽³⁾⁽⁴⁾ - Indústrias não perigosas, não nocivas e não incômodas ⁽¹⁾⁽³⁾⁽⁴⁾⁽⁵⁾	- Os usos definidos no capítulo VII e todos os demais usos.	1.800 /30	0,5	35	-	15	50	- Recuos das divisas laterais: 10m.

⁽¹⁾ Atividades que não gerem resíduos líquidos industriais.

⁽²⁾ Desde que sejam partes integrantes das unidades industriais constantes da mesma área e utilizadas por seus empregados.

⁽³⁾ Todas as atividades potencialmente poluidoras já instaladas deverão atender às exigências de proteção ambiental constantes nas legislações específicas e seus efluentes deverão (após o devido tratamento) serem exportados para fora da APA, conforme orientação do órgão ambiental.

⁽⁴⁾ A instalação de qualquer atividade depende da análise de sua adequabilidade com a vizinhança;

⁽⁵⁾ Mediante apresentação e devida aprovação das medidas ambientais pertinentes quando solicitado pelo órgão ambiental.

DECRETO Nº 5063 - 20/11/2001



QUADRO IX - ZONA ESPECIAL DE SERVIÇOS – ZES PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

USOS			OCUPAÇÃO						
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	LOTE MÍNIMO/TESTADA (m ² /m)	COEFIC. APROV.	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECUO MÍN. ALIN. PREDIAL (m)	TAXA PERMEAB. MÍN. (%)	AFAST. DAS DIVISAS (m)
- Serviço Geral ⁽¹⁾ - Comércio e Serviço Vicinal 1 e 2 de pequeno porte ⁽¹⁾	- Indústrias ^{(1) (2)}	- Os usos definidos no capítulo VII, inclusive: - Gráficas que gerem efluentes líquidos - Oficinas de Lataria e Pintura - Comércio Atacadista de Combustíveis - Fabricação de Cerâmica e Marmoraria - Todos os demais usos	600 /20 ⁽³⁾	1	50	-	⁽⁴⁾	25	2,5

⁽¹⁾ Atividades que não gerem efluentes líquidos.

⁽²⁾ Ouvida a Companhia de Desenvolvimento de Curitiba – CIC.

⁽³⁾ Com as ressalvas de maior restrição da legislação municipal.

⁽⁴⁾ O recuo mínimo do alinhamento predial será em função da classificação das vias: Via Principal = 15,00m, Via Secundária = 10,00m e Via Terciária = 5,00m.

DECRETO Nº 5063 - 20/11/2001



QUADRO X - SETOR ESPECIAL DAS VIAS SETORIAIS – SEVS – PASSAÚNA

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

USOS			OCUPAÇÃO						
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	LOTE MÍNIMO/TESTADA (m ² /m) ⁽⁵⁾	COEFIC. APROV.	TAXA DE OCUPAÇÃO (%) ⁽⁵⁾	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECUO MÍN. ALIN. PREDIAL (m)	TAXA PERMEAB. MÍN. (%)	AFAST. DAS DIVISAS (m)
<ul style="list-style-type: none"> - Habitação Unifamiliar ⁽¹⁾ - Habitação Coletiva ⁽¹⁾ - Habitação Transitória 1 e 2 ⁽²⁾ - Habitação Institucional ⁽²⁾ - Comunitário 1, e Comunitário 2 – Lazer, Cultura, Ensino e Culto Religioso, com até 2.000 m² (dois mil metros quadrados) ⁽³⁾ - Comércio e Serviço Vicinal, de Bairro e Setorial, até 10.000m² (dez mil metros quadrados) ^{(2) (3)(4)} 	<ul style="list-style-type: none"> - Comunitário 1 e Comunitário 2 – Lazer, Cultura, Ensino e Culto Religioso com área superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados) ^{(2) (3)} - Comércio e Serviço Vicinal, de Bairro e Setorial com área acima de 10.000m² (dez mil metros quadrados) ^{(2) (3) (4)} 	<ul style="list-style-type: none"> - Os usos definidos no capítulo VII, inclusive: - Comunitário 2 – Saúde - Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicas e Fotográficos - Lavanderias e Tinturarias - Tipografias que gerem efluentes líquidos - Postos de Abastecimento e Serviços - Oficina Mecânica, Lataria e Pintura - Serviços de Lavagem de Veículos - Lava-rápido - Postos de Serviço e Manutenção de Veículos - Indústrias em geral - Todos os demais usos. 	Parâmetros da Zona Atravessada						

⁽¹⁾ Densidade máxima de 10 habitações/ha da área bruta quando atravessar a ZUC II e 2 habitações /ha quando atravessar a ZOO.

⁽²⁾ Empreendimentos com porte superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados) dependerão da aprovação dos estudos ambientais pertinentes.

⁽³⁾ Atendido o coeficiente de aproveitamento máximo da zona em que se situarem.

⁽⁴⁾ Atividades que não gerem efluentes líquidos.

⁽⁵⁾ Com as ressalvas de maior restrição da legislação municipal.

Decreto Nº 5063 - 20/11/2001



QUADRO XI - SETOR ESPECIAL DE VIAS COLETORAS - SEVC-PASSAÚNA

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

USOS			OCUPAÇÃO						
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	LOTE MÍNIMO/TESTADA (m ² /m)	COEFIC. APROV.	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECUO MÍN. ALIN. PREDIAL (m)	TAXA PERMEAB. MÍN. (%)	AFAST. DAS DIVISAS (m)
- Habitação Unifamiliar ⁽¹⁾ - Habitações Unifamiliares em série ⁽¹⁾ - Habitação Coletiva ⁽¹⁾ - Habitação Transitória 1 e 2 ⁽²⁾ - Habitação Institucional ⁽²⁾ - Comunitário 1 e Comunitário 2 – Lazer, Cultura, Ensino e Culto Religioso, com até 2.000m ² (dois mil metros quadrados) ⁽³⁾ - Comércio e Serviço Vicinal, de Bairro e Setorial até 400 m ² (quatrocentos metros quadrados) ^{(3) (4)}	- Comunitário 1 e Comunitário 2 – Lazer, Cultura, Ensino e Culto Religioso com área superior a 2.000m ² (dois mil metros quadrados) ⁽²⁾⁽³⁾⁽⁴⁾ - Comércio e Serviço Vicinal, de Bairro e Setorial com até 2.000m ² (dois mil metros quadrados) ⁽³⁾⁽⁴⁾	- Os usos definidos no capítulo VII, inclusive: - Comunitário 2 – Saúde - Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicas e Fotográficos - Lavanderias e Tinturarias - Tipografias que gerem efluentes líquidos - Postos de Abastecimento e Serviços - Oficina Mecânica, Lataria e Pintura - Serviços de Lavagem de Veículos - Lava-rápido - Postos de Serviço e Manutenção de Veículos - Indústrias em geral - Todos os demais usos.	600 / 15 ^{(5) (6)}	1	50 ⁽⁶⁾	2	5	25	Facultado

(1) Densidade máxima de 10 (dez) unidades habitacionais/ha da área bruta.

(2) Empreendimentos com porte superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados) dependerão da aprovação dos estudos ambientais pertinentes.

(3) Atendido o coeficiente de aproveitamento máximo 1 (um)

(4) Atividades que não gerem efluentes líquidos.

(5) Para os novos parcelamentos, unificações e subdivisões.

(6) Com as ressalvas de maior restrição da Legislação Municipal.

Decreto Nº 5063 - 20/11/2001



QUADRO XII - ZONA DA REPRESA – ZREP PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

USOS			OCUPAÇÃO						
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	LOTE MÍNIMO/TESTADA (m ² /m)	COEFIC. APROV.	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECUO MÍN. ALIN. PREDIAL (m)	TAXA PERMEAB. MÍN. (%)	AFAST. DAS DIVISAS (m)
- Atividades de vela e remo ⁽¹⁾ - Pesca desportiva (com uso de caniço e linha de mão) ⁽¹⁾	- Pesquisa científica ⁽¹⁾ - Outros esportes aquáticos ⁽¹⁾ - Outros veículos náuticos que não utilizem motores a combustão ⁽¹⁾	- A balneabilidade - O uso de embarcações a motor (inclusive jet-sky) - De atividades de pesca intensiva com uso de rede, tarrafa, espinhel e outros utensílios do gênero - Os usos definidos no capítulo VII e todos os demais usos.	-	-	-	-	-	-	-

⁽¹⁾ Mediante licença prévia do órgão ambiental competente.

Decreto Nº 5063 - 20/11/2001



QUADRO XIII - ZONA DE PROTEÇÃO DA REPRESA – ZPRE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

USOS			OCUPAÇÃO						
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	LOTE MÍNIMO/TESTADA (m ² /m)	COEFIC. APROV.	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECUO MÍN. ALIN. PREDIAL (m)	TAXA PERMEAB. MÍN. (%)	AFAST. DAS DIVISAS (m)
- Recuperação de áreas degradadas	- Acesso a represa preferencialmente através de parques públicos, desde que comprovado o interesse social ou utilidade pública da obra ^{(1) (2) (3) (4)} - Atividades voltadas à recreação e lazer ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾⁽⁴⁾ - Habitação unifamiliar – uma por lote ⁽⁵⁾⁽⁶⁾	- Os usos definidos no capítulo VII e todos os demais usos.	-	(6)	(6)	(6)	(6)	(6)	(6)

(1) No máximo 1 (um) acesso por empreendimento e mediante licença prévia do órgão ambiental competente, atendidas as medidas ambientais pertinentes.

(2) O licenciamento deverá estar vinculado à definição de co-responsabilidade do empreendedor com as medidas compensatórias, com as atividades de educação ambiental, de apoio à fiscalização e de execução de projetos visando a melhoria da qualidade ambiental do lago e do seu entorno.

(3) As áreas de acesso público, deverão estar providas de infra-estrutura sanitária adequada, sujeita ao licenciamento ambiental do órgão ambiental, de forma que não haja impacto de qualquer espécie no reservatório.

(4) Os acessos deverão ser restritos e controlados pelo empreendedor (Prefeituras).

(5) Somente em lotes totalmente inseridos na faixa de proteção, respeitando a faixa de preservação mínima de 30m e uma taxa de ocupação máxima de 10%.

(6) Conforme orientação do órgão ambiental.

Decreto Nº 5063 - 20/11/2001



QUADRO XIV - ZONAS DE PRESERVAÇÃO DE FUNDO DE VALE – ZPFV PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

USOS			OCUPAÇÃO						
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	LOTE MÍNIMO/TESTADA (m ² /m)	COEFIC. APROV.	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECUO MÍN. ALIN. PREDIAL (m)	TAXA PERMEAB. MÍN. (%)	AFAST. DAS DIVISAS (m)
- Recomposição florística com espécies nativas - Recuperação de áreas degradadas	- Pesquisa científica ⁽¹⁾ - Atividades ligadas a educação ambiental ⁽¹⁾ - Atividades que permitam o uso moderado e auto-sustentado da biota ⁽²⁾	- Os usos definidos no capítulo VII e todos os demais usos.	-	-	-	-	-	100	-

⁽¹⁾ Mediante licença prévia do órgão ambiental.

⁽²⁾ Conforme Plano Próprio de Manejo aprovado pelo órgão ambiental.

Decreto Nº 5063 - 20/11/2001



QUADRO XV - ZONA DE CONSERVAÇÃO DA VIDA SILVESTRE – ZCVS PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

USOS			OCUPAÇÃO						
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	LOTE MÍNIMO/TESTADA (m ² /m)	COEFIC. APROV.	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECUO MÍN. ALIN. PREDIAL (m)	TAXA PERMEAB. MÍN. (%)	AFAST. DAS DIVISAS (m)
- Recomposição florística com espécies nativas - Recuperação de áreas degradadas	- Pesquisa científica ⁽¹⁾ - Atividades de educação ambiental ⁽¹⁾ - Manejo sustentado da biota ⁽¹⁾⁽²⁾ - Uma habitação unifamiliar por lote ⁽¹⁾⁽³⁾⁽⁴⁾⁽⁵⁾ - Uma habitação complementar por lote para caseiro	- Os usos definidos no capítulo VII e todos os demais usos.	-	0,2	10	2	10	90	5

⁽¹⁾ Mediante licença prévia do órgão ambiental competente.

⁽²⁾ Conforme Plano Próprio de Manejo aprovado pelo órgão ambiental competente.

⁽³⁾ Somente em lotes totalmente inseridos na faixa de conservação.

⁽⁴⁾ Nos lotes existentes com área superior a 20.000 m², será permissível uma habitação unifamiliar a cada 2 ha.

⁽⁵⁾ Observando-se a legislação ambiental que trata do corte de vegetação no Estado do Paraná.

Decreto Nº 5063 - 20/11/2001



QUADRO XVI - ZONA DE PARQUES – ZPAR PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

USOS			OCUPAÇÃO						
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	LOTE MÍNIMO/TESTADA (m ² /m)	COEFIC. APROV.	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECUO MÍN. ALIN. PREDIAL (m)	TAXA PERMEAB. MÍN. (%)	AFAST. DAS DIVISAS (m)
- Recomposição florística com espécies nativas; recuperação de áreas degradadas	- Equipamentos de lazer, recreação e cultura ⁽¹⁾	- Os usos definidos no capítulo VII e todos os demais usos.	-	-	-	-	-	-	-

⁽¹⁾Mediante licença prévia do órgão ambiental.

QUADRO XVII ZONA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL – ZRA PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

USOS			OCUPAÇÃO						
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	LOTE MÍNIMO/TESTADA (m ² /m)	COEFIC. APROV.	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECUO MÍN. ALIN. PREDIAL (m)	TAXA PERMEAB. MÍN. (%)	AFAST. DAS DIVISAS (m)
- Recuperação ambiental	- Reciclagem de uso para lazer e recreação, condicionada à recuperação ambiental da área ⁽¹⁾⁽²⁾	- Os usos definidos no capítulo VII e todos os demais usos.	-	-	-	-	-	-	-

⁽¹⁾Mediante licença prévia do órgão ambiental.

⁽²⁾ No caso de projetos especiais a definição de parâmetros fica a cargo do órgão ambiental, ouvida a CAT.

Decreto Nº 5063 - 20/11/2001



QUADRO XVIII - ATIVIDADES DE CONTROLE AMBIENTAL INTENSIVO – ACAI

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

USOS			OCUPAÇÃO						
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	LOTE MÍNIMO/TESTADA (m ² /m)	COEFIC. APROV.	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECUO MÍN. ALIN. PREDIAL (m)	TAXA PERMEAB. MÍN. (%)	AFAST. DAS DIVISAS (m)
- Reciclagem do uso atual para outros usos e atividades que não comprometam a qualidade e quantidade dos recursos hídricos da APA.	- Desenvolvimento das atividades existentes, devidamente adequadas ao atendimento das medidas ambientais pertinentes. ⁽¹⁾ . - Ampliações físicas que envolvam quaisquer tipos de intensificação das atividades, dependem da respectiva aprovação das medidas ambientais pertinentes, pelo órgão competente.	- Lançamento de efluentes no solo, rios e córregos. - Os usos definidos no capítulo VII e todos os demais usos.	-	-	-	-	-	-	-

⁽¹⁾ Conforme orientação do órgão ambiental competente, ouvida a CAT.

Decreto Nº 5063 - 20/11/2001



QUADRO XIX - ZONA DE USO AGROPECUÁRIO – ZUA PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

USOS			OCUPAÇÃO						
PERMITIDO	PERMISSÍVEL ⁽³⁾	PROIBIDO	LOTE MÍNIMO/TESTADA (m ² /m)	COEFIC. APROV.	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECUO MÍN. ALIN. PREDIAL (m)	TAXA PERMEAB. MÍN. (%)	AFAST. DAS DIVISAS (m)
- Habitação unifamiliar –uma por lote ⁽¹⁾ - Usos agropecuários ⁽²⁾	- Habitação de Uso Institucional ⁽⁴⁾ - Comunitário 1 - Comunitário 2 – Ensino e Culto Religioso - Atividades de transformação artesanal de produtos de origem vegetal e mineral desenvolvidas em edificação com até 500 m ² . ⁽⁴⁾⁽⁵⁾ - Atividades ligadas ao ecoturismo e turismo rural, tais como restaurante, pousada, albergue e hotel, camping, clubes, sociedade recreativa esportiva e cultural, canchas esportivas, posto de venda de produtos locais e outras atividades similares ou correlatas. ⁽⁵⁾	- Os usos definidos no capítulo VII e todos os demais usos.	20.000/40	0,2	10	2	10	50	5

⁽¹⁾ Permitida uma moradia complementar por lote.

⁽²⁾ As atividades agropecuárias existentes e a implantação de novas deverão seguir a orientação do Plano Próprio de Manejo, adotando as práticas de conservação do solo e manejo adequado.

⁽³⁾ Somente serão permissíveis os usos relacionados quando o imóvel possuir uma reserva de área de conservação e/ou preservação igual ou superior a 40% de sua área total, conforme Plano de Recomposição Florestal e, ou orientação do órgão ambiental competente.

⁽⁴⁾ Atividades que não gerem resíduos líquidos industriais.

⁽⁵⁾ Mediante apresentação e devida aprovação dos estudos ambientais pertinentes, quando solicitado pelo órgão ambiental.



**MARIA LUIZA MALUCELLI ARAUJO
COMECC**
malu@comec.pr.gov.br – (41) 3351-6576